



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.886/2010, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar acordo judicial nos autos da ação de execução judicial a pagar despesas referentes ao acordo homologado judicialmente junto a Justiça Federal da 19ª. Vara Cível de Minas Gerais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nanuque, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a celebrar acordo judicial nos autos da Ação de Execução Judicial, Processo nº 2004.38.000.48050-1, em curso na 19ª. Vara Cível da Justiça Federal de Minas Gerais, com o Hospital Regional do Mucuri, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 22.054.084/0001-89, com sede na Rua Alvinópolis, nº 242, Nanuque/MG, nos seguintes termos:

I – O Município de Nanuque pagará ao Hospital Regional do Mucuri a título de homologação de acordo de execução judicial a quantia de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), dividido em 42 prestações fixas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), iniciando a primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2010 e as demais nos dias 30 de cada mês;

II – Para cumprimento do Acordo da Ação de Execução Judicial, as parcelas acima enumeradas serão debitadas na conta corrente nº 5675-8, agência nº 0480-4 do Banco do Brasil S.A na cota do Município de Nanuque originado do Fundo de Participação do Município;

III – O disposto no inciso II do presente artigo é irrevogável e irretroatável, após a homologação judicial da Ação de Execução Judicial, Processo nº 2004.38.000.48050-1, em curso na 19ª. Vara Cível da Justiça Federal de Minas Gerais, por ato do chefe do poder executivo, sem a prévia autorização do Poder Legislativo Municipal;

IV – Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas vencidas e não pagas do inciso I do presente artigo, pessoalmente ao Gestor do Município de Nanuque, que não cumprir o acordo da ação de execução devidamente Homologado nos autos da Ação de Execução Judicial, Processo nº 2004.38.000.48050-1, em curso na 19ª. Vara Cível da Justiça Federal de Minas Gerais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual

Nildo Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012

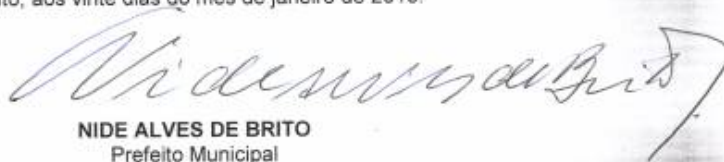


PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

02.01.02.03.091.0002.2.011 (despesas com precatórios/sentenças judiciais, 3.3.90.91.91
(sentenças judiciais cíveis) Ficha 46.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, entrando a mesma em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de janeiro de 2010.


NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal